

LEI Nº 2.562, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

"Autoriza doação de área de terreno ou lotes localizados no Distrito Agroindustrial e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terreno e/ou lotes a empresários ou empresas que desejam instalar indústrias no **Distrito Agroindustrial de Quirinópolis - DAQUI**, de propriedade deste Município, havido por doação da Companhia de Distritos Industriais de Goiás – Goiasindustrial, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº **R-9-7.235**.

§ 1º - Os casos omissos a esta lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As despesas com Escritura e Registro do imóvel, correrão às custas do donatário.

Art. 2º - Os empresários ou empresa beneficiados com a doação de lotes, têm o prazo de 02 (dois) anos para se instalar no Distrito Agroindustrial, sob pena do imóvel doado voltar automaticamente ao domínio e propriedade do município.

Art. 3º - Fica prorrogada até **31/12/2006** a **ISENÇÃO DOS IMPOSTOS**, constantes dos artigos **2º e 3º**, da Lei Municipal nº **2.094**, de 14 de setembro de 1995, às empresas já instaladas ou que vierem a se instalar no Distrito Agro-industrial de Quirinópolis e na área contígua destinada ao mesmo fim, pertencente ao município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2005.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração